



alvito
coração do alentejo

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º AD 24/2022

Ajuste direto

Aquisição de Serviços

Prestação de serviços de corretagem de seguros

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de corretagem de seguros, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 2.^a

Preço base

- 1 - A Entidade, não efetuará qualquer pagamento ao adjudicatário pela prestação do serviço contratado.
- 2 - A remuneração do prestador de serviços pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar está incluído no valor do prémio que a Câmara Municipal de Alvito pagará às seguradoras a quem se encontram ou forem adjudicados seguros a contratar, na sequência do procedimento a realizar, conforme previsto na alínea c), do artigo 23º, da Lei 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador do serviço nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato inicia-se a contar da data da outorga do mesmo, tendo uma duração de **12 meses**, renovável por períodos de 12 meses, até perfazer os 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal:

- a) Informar a entidade, de todas as situações que comprometam os prazos máximos que vierem a ser fixados para a entrega do Programa de Seguros e do Caderno de Encargos objeto do contrato.
- b) Informar a entidade, das regras inerentes à atividade seguradora, nomeadamente no que concerne aos seus direitos e deveres, velando pelo correto cumprimento das disposições legais e regulamentares da atividade seguradora, não intervindo na realização de contratos que violem tais normativos;
- c) Fornecer aos seguradores todos os elementos necessários a uma correta análise do risco e à determinação da taxa, sendo responsável por qualquer omissão ou incorreção nos dados fornecidos que levem a uma errada avaliação do risco;
- d) Manter uma postura de total isenção e independência na execução do Contrato, tanto nas suas relações com a Câmara Municipal de Alvito, como com qualquer interessado/concorrente no procedimento pré-contratual objeto do contrato e, posteriormente, com os co-contratantes da Câmara Municipal de Alvito, abstendo-se de qualquer comportamento parcial relativamente a estes últimos ou, em relação à Câmara Municipal de Alvito de qualquer comportamento que possa comprometer a realização dos seus interesses. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- e) Obrigação de garantir um serviço com qualidade;
- f) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Alvito;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Alvito, após a respetiva verificação, qualquer

circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição de serviços.

- h) O prestador de serviços fica obrigado a afetar à execução do contrato todos os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do Contrato.
- i) O prestador de serviços obriga-se a afetar à prestação de serviços objeto do contrato uma equipa técnica composta por um número de elementos adequado à execução do contrato, equipa essa que deve ter as qualificações legalmente exigidas e experiência profissional necessária e adequada à cabal execução dos serviços contratados.

Cláusula 6ª

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador dos serviços fica obrigado a manter comunicação com a Câmara Municipal de Alvito, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato de seguros que virá a ser celebrado resultante do procedimento de contratação que irá ser lançado, devendo alertar a Câmara Municipal de Alvito de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 7ª

Fases do contrato

No âmbito da presente prestação de serviços, o contrato deverá ser executado contemplado as seguintes fases:

1. Desenvolvimento dos trabalhos necessários à identificação, análise e tipificação dos riscos da Câmara Municipal de Alvito, respetivas necessidades de cobertura e melhor forma de os transferir para a atividade seguradora.
2. Elaboração de Programa de Seguros para a Câmara Municipal de Alvito, de acordo com as conclusões retiradas dos trabalhos referidos no ponto anterior.
3. Preparação de todos os documentos necessários à abertura de um procedimento enquadrável no regime da Contratação Pública e acompanhamento no decorrer do procedimento, para a aquisição no mercado segurador do novo Programa de Seguros da Câmara Municipal de Alvito.
4. Acompanhamento de todo o processo de formação do contrato, incluindo a implementação junto do mercado segurador do Programa de Seguros da Câmara Municipal de Alvito, após a adjudicação.
5. Subsequente apoio na gestão da carteira de seguros implementada e dos riscos associados ao desenvolvimento da atividade da Câmara Municipal de Alvito, incluindo a resolução dos sinistros.

6. Assessoria à Câmara Municipal de Alvito, na área da consultoria e emissão de pareceres relacionados com o setor segurador.
7. Reuniões periódicas de acompanhamento com os serviços da Câmara Municipal de Alvito.
8. Elaboração e apresentação periódica de informação para a gestão.
9. Acompanhamento da gestão do contrato de seguros da Câmara Municipal de Alvito, em vigor a partir da data da outorga do contrato.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Dever de proteção de dados

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Cláusula 11.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.

2 - A Câmara Municipal de Alvito pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a Câmara Municipal de Alvito venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, o prestador de serviços será, nos termos da alínea c) do artigo 23.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros remunerado diretamente pela(s) empresa(s) de seguros, não havendo lugar por parte da Câmara Municipal de Alvito ao pagamento de qualquer preço ou à atribuição de qualquer remuneração.

2 - Não havendo lugar ao pagamento de um preço contratual, consequentemente, não será definido um preço base.

3 - Todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos a transportes, deslocações e outros recursos técnicos ou humanos, consideram-se abrangidos pelo disposto no nº 1, da presente cláusula.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

As quantias devidas por este contrato serão acordadas entre as partes no mesmo e o adjudicatário, a contratar num futuro procedimento de contratação, de acordo com o previsto na alínea c), do artigo 23.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, tendo subjacente o disposto no artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos no que concerne ao benefício económico ser pago por terceiros, liberando a Câmara Municipal de Alvito da obrigação de proceder a qualquer pagamento ao prestador de serviços pelos serviços prestados durante a vigência deste contrato.

Cláusula 15.^a

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente no prazo indicado para a execução dos diversos serviços, por cada dia de atraso relativamente ao

acordado, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do adjudicante

- 1** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Alvito proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.
- 2** - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 3** - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

- 1** — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2** — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, e tendo em conta que é um contrato sem valor.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 25.^a

Gestor do Contrato

- 1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da Câmara Municipal de Alvito deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.
- 3 - O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.
- 4 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador de serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 5 - O prestador de serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 6 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador de serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Alvito, 16 de agosto de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara,

Assinado por: **NUNO MIGUEL PEREIRA**

AZOUGADO

Num. de Identificação: 10999575

Data: 2022.08.18 11:07:04+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna.**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Alvito.**

